



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

PROCESSO CM Nº 01631/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza (lote 01), de recepção (lote 02) e de motoristas (lote 03), mediante postos de trabalhos, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital Pregão Presencial nº 14/2022, pelo período de 12 (doze) meses.

ESCLARECIMENTO Nº 08

O Pregoeiro da Câmara Municipal de São Caetano do Sul torna público para todos os interessados, em resposta ao questionamento recebido, o seguinte:

PERGUNTA:

No item 6.1 cita: “6.1 A Proposta comercial deverá ser elaborada nos moldes do Anexo IV do presente Edital.” O Anexo IV traz apenas a carta proposta, desta forma entendemos que a planilha de custos deverá ser apresentada depois da fase de lance. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: O Edital Pregão Presencial nº 14/2022 não exige em seu bojo, a Planilha Aberta de Formação de Custos.

Adicionalmente, a empresa licitante deverá elaborar sua proposta em total observância ao Termo de Referência (Anexo I) e ao Modelo de Proposta Comercial (Anexo IV) ambos contidos no Edital Pregão Presencial nº 14/2022.

Reforçamos ainda que os regramentos do certame, em atendimento aos princípios da legalidade, da igualdade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, todos previstos no artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93, encontram-se no bojo do Edital.

No mais, a exigência de indicação de Sindicato, Acordos Coletivos, Convenções Coletivas e suas respectivas datas-bases, não são aplicados no presente certame, uma vez que deve se observar a atividade econômica preponderante da empresa licitante para indicação da regência das categorias profissionais, consoante acordo nº 2.601/2020 do Egrégio Tribunal de Contas da União (TCU).

Por derradeiro, o Edital Pregão Presencial nº 14/2022, prevê ainda, expressamente no item 25.1, que “É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, Equipe Técnica e Equipe Jurídica, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta” e no item 25.2 que “Em caso de dúvida quanto à especificação dos produtos e/ou serviços, a área técnica poderá solicitar documentos que comprovem que este encontra-se de acordo com as normas vigentes, sendo o ônus por parte da CONTRATADA”.

São Caetano do Sul, 11 de outubro de 2022.

**FERNANDO JULIO TEIXEIRA
PREGOEIRO**